



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Projeto de Lei nº 16/2023, de 10 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a ratificação do município de Claraval ao contrato de consórcio público da associação pública dos municípios da microrregião do médio rio grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo.

O Prefeito Municipal de Claraval, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a ratificação do Contrato de Consórcio Público da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMEG, consórcio público, constituído por uma associação pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os municípios consorciados, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. Os municípios membros subscreveram o Protocolo de Intenções em 23 de agosto de 2019, convertido em Contrato de Consórcio Público em 07 de novembro de 2019, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo em 18 de fevereiro de 2021 e alterado pelo Segundo Termo Aditivo em 27 de abril de 2023.

Art. 2º. Fica ratificado o Segundo Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público da AMEG, cuja cópia é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A cópia do Contrato de Consórcio segue autenticada pelo Secretário Executivo, Procuradoria e Controladoria da AMEG.

Art. 3º. A ratificação da adesão do município, implica a integração do mesmo como ente consorciado, assim como, seu comprometimento com as obrigações e direitos contidos no Contrato de Consórcio Público, em anexo, no Estatuto, nas Resoluções e demais atos normativos da AMEG e da Lei 11.107/2005 e suas regulamentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Parágrafo único. Os atos administrativos da AMEG estão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, www.diariomunicipal.com.br, e no sítio eletrônico oficial da AMEG, www.ameg.mg.gov.br.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 469, de 28 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1.137, de 18 de agosto de 2009, Lei nº 1.435, de 29 de janeiro de 2021 e Lei nº 1.446, de 17 de junho de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claraval, MG, 10 de agosto de 2023.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal de Claraval



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Claraval, MG, 10 de agosto de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para sua apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 16/2023 que “Dispõe sobre a ratificação do município de Claraval ao contrato de consórcio público da associação pública dos municípios da microrregião do médio rio grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”.

O presente projeto tem por finalidade ratificar o Contrato de Consórcio Público Consolidado com o Segundo Termo Aditivo, cuja alteração foi aprovada pela Assembleia da AMEG em 27 de abril de 2023.

O Contrato de Consórcio é o instrumento de constituição e regulação da AMEG, de acordo com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências” e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 que “Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos”.

Com o advento da Lei nº 11.107/2005 os municípios puderam contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, constituído por uma associação pública, pessoa jurídica de direito público e de natureza autárquica, com imunidade tributária, competência para realizar gestão consorciada de serviços públicos e de prestar serviços aos municípios através de dispensa de licitação. Novas atividades que coincidiam com as necessidades dos municípios e devido a impossibilidade jurídica da Associação de se equiparar a consórcio público, optou-se por criar uma nova pessoa jurídica, composta pelos mesmos municípios e nos termos da Lei dos Consórcios Públicos, que receberia os bens e direitos da associação, assumiria suas obrigações, contrataria seus empregados e assumiria a sua “marca” ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

final do que se convencionou a chamar de “transformação”. O Protocolo de Intenções foi assinado em 23 de agosto de 2019 e a inscrição do Consórcio AMEG no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica se deu em 07 de novembro de 2019, os funcionários foram dispensados da Associação em julho de 2021 e contratados pelo Consórcio AMEG em agosto de 2021, os veículos da Associação foram transferidos por doação em dezembro de 2021 para o Consórcio AMEG, a Câmara Municipal de Passos aprovou a transferência da sede da Associação para o Consórcio AMEG em setembro de 2022, através da Lei Municipal nº 3.713 de 09 de março de 2022, cujo registro se encontra no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos sob o número 89.564.

Logo, podemos concluir que a AMEG, instituição municipalista com quase quatro décadas de existência, optou por se transformar em Consórcio Público para atender melhor os municípios que a compõe, nesse novo formato jurídico, as mudanças na sua estrutura constitutiva e regulatória devem ser realizadas através de termo aditivo ao contrato de consórcio público e essas mudanças devem ser ratificadas pelas Câmaras Municipais.

Sendo assim, rogamos, pois, a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Desta forma, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo para que seja apreciado e aprovado.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal de Claraval

Exmo. Sr. Jorge Luiz Garrocin Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal
Município de Claraval, MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ:17.894.056/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial da forma que especifica e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito de Claraval, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento do Departamento Municipal de Cultura, no valor de R\$ 65.577,36 (sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), com as seguintes classificações:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 05 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Subunidade: 02 – Departamento de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1301 – Difusão Cultural

Atividade 2.XXX – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS / LEI PAULO GUSTAVO

Natureza Despesa:

3390 31 Premiações Cult. Art. Cient. Desport. e Outras - DR 134	18.905,95
3390 36 Outros Serviços de Terceiros PF – DR 133	30.000,00
3390 39 Outros Serviços de Terceiros PJ – DR 133	15.671,41
4490 52 Equipamento e Material Permanente – DR 133	1.000,00

Art. 2º. Constitui fonte de recurso para a abertura do referido crédito adicional, o excesso de arrecadação apurado nas fontes de recursos 133 - Transf. Dest. Setor Cultural - LC 195/2022 Art 5 – Audiovisual e 134 - Transf. Dest. Setor Cultural - LC 195/2022 Art 8 - Demais Setores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de R\$ 65.577,36.

Art. 4º - Em decorrência da abertura do crédito especial, constante do art. 1º desta lei, fica autorizada a inclusão da referida Ação no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, bem como acrescentada no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ:17.894.056/0001-30

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Claraval, 14 de agosto de 2023.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Claraval-MG, 15 de agosto de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei n.º 17/2023, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial da forma que especifica e dá outras providências”.

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei dado o fato de que por meio da popularmente conhecida **Lei Paulo Gustavo** – Lei Federal Complementar nº 195/2022, devidamente regulamentada pelo Decreto Federal 11.525/2023, o Município de Claraval recebeu o valor de **R\$65.577,36** (sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e seus centavos) a serem destinados ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção simplificada.

Conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto 11.525/2023, os municípios **devem realizar a adequação orçamentária para uso do dinheiro ainda neste ano de 2023**, sob pena de ter de revertê-lo ao estado em caso de não cumprimento desta obrigatoriedade.

Portanto, levando em conta que o dinheiro entrou em contas correntes específicas do município no último dia 04 de agosto; que o primeiro passo para seu uso é a adequação orçamentária; que o Departamento de

Exmo. Sr.
Jorge Luiz Garrocini Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal
Claraval – Minas Gerais



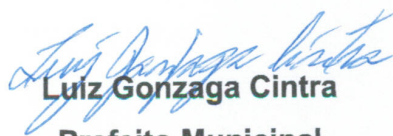
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Cultura deve, posteriormente, providenciar consultas públicas junto ao setor cultural, lançar editais (que devem ficar abertos para inscrições por no mínimo 30 dias), compor comissão de avaliação e seleção, empenhar as despesas e, finalmente, repassar o valor correspondente a cada beneficiário, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo para que seja apreciado e aprovado.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Jorge Luiz Garrocini Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal
Claraval – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ:17.894.056/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar da forma que especifica e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito de Claraval, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento fiscal referente ao exercício de 2023, no valor de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais), com as seguintes classificações:

020502 13 392 1301 2.090 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Natureza Despesa:

3390 31 Premiações Cult. Art. Cient. Desport. e Outras - DR 100/200 – F. 204 ... R\$ 23.000,00.

020502 13 392 1301 2.155 – FUNDO MUN. PRESERV. PATRIMON CULTURAL-FUMPAC

Natureza Despesa:

3390 36 Outros Serviços de Terceiros PF – DR 100/200 – F. 212 R\$ 12.000,00.
3390 39 Outros Serviços de Terceiros PJ – DR 100/200 – F. 213 R\$ 120.000,00.
4490 51 Obras e Instalações – DR 100/200 – F. 214 R\$ 280.000,00.
4490 52 Equipamento e Material Permanente – DR 100/200 – F. 215 ... R\$ 30.000,00.

020504 04 695 0405 2.156 – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO-FUNTUR

Natureza Despesa:

3390 39 Outros Serviços de Terceiros PJ – DR 100/200 – F. 246 R\$ 200.000,00.

020504 04 695 0405 1.062 – CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

Natureza Despesa:

449051 Obras e Instalações – DR 100/200 - F. 234R\$ 90.000,00.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para a abertura dos referidos créditos suplementares o superávit financeiro apurado no encerramento do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claraval, 14 de agosto de 2023.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Claraval-MG, 15 de agosto de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei n.º 18/2023, que "Autoriza a abertura de Crédito Suplementar da forma que especifica e dá outras providências."

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei dado o fato da necessidade de abertura de crédito suplementar destinado ao Departamento de Cultura e ao Departamento de Turismo e Lazer.

Em relação ao Departamento de Cultura, cabe destacar que o crédito solicitado se refere a recursos de superávit financeiro, ou seja, recursos que se já se encontram disponíveis em fundos específicos do Município desde o ano de 2022 e que serão utilizados nesse momento. Nesse caso, falamos do Fundo Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Claraval, que já dispõem do dinheiro ao qual solicitamos abertura de crédito suplementar.

O valor a ser adequado via crédito suplementar será aplicado nas seguintes ações: aquisição de mobiliário para a Biblioteca Municipal e Centro Cultural (espaço que será inaugurado em outubro), pagamento de uniforme e transporte para os grupos de companhias de reis, adequação dos banheiros da Igreja da Serrinha, preservação de bens culturais (essas ações fazem parte de

Exmo. Sr.
Jorge Luiz Garrocini Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal
Claraval – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

critérios específicos que permitem que o município continue pontuando no ICMS-Patrimônio Cultural), realização da Semana Cultural (com seleção de cantores claravalenses via editais), da Decoração Natalina e da Festa de aniversário da Cidade, etc.

Portanto, levando em conta que a maior parte dos recursos já se encontra em fundos específicos do Município (advindos de superávit financeiro); que todas as ações destacadas anteriormente foram aprovadas pelos seus respectivos conselhos deliberativos, a saber, Conselho de Turismo, Conselho de Cultura e Conselho de Patrimônio; e que se tratam de ações já consagradas pela comunidade local e grupos culturais como parte inerente da cultura e turismo claravalense, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo para que seja apreciado e aprovado.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Jorge Luiz Garrocini Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal
Claraval – Minas Gerais



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252
E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 008 /2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

“ Dispõe sobre a Instituição à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico e suicídio, do Município de Claraval MG”

ANA MÁRCIA ALVES GOMES, vereadora da Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais no uso da atribuição, apresenta o presente Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Claraval MG.

§1 Fica também instituída o mês de setembro de cada ano, como o mês de **SETEMBRO AMARELO** no Município de Claraval para a prevenção do suicídio.

Art. 2.º São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico, suicídio;

- I --- oferecer aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II ----- incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III ----- combater o preconceito;
- IV ----- informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Claraval;
- V----- informar os valores da vida para o combate efetivo contra o suicídio.

Art. 3.º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico e o suicídio.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Claraval-mg , em 08 de Agosto de 2023.


Ana Márcia Alves Gomes

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG
DESPACHO
APROVADO
Data das Sessões 19 de 08 de 23
For. Lu.
PRESIDENTE
SECRETAR

JUSTIFICATIVA

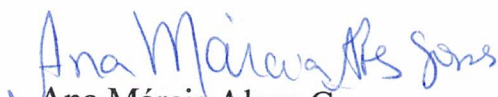
Ana Márcia Alves Gomes

Apresenta o presente projeto de Lei, com o objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico e suicídio no Município de Claraval.

Através de um levantamento a OMS (Organização Mundial da Saúde) mostram que 5,8% dos brasileiros sofrem de depressão. Essa é a maior taxa da América Latina e a segunda maior das Américas, estando atrás apenas dos Estados Unidos. Os números em relação à ansiedade também não são nada animadores: 9,3% dos brasileiros (cerca de 19,4 milhões) sofrem com o problema. Isso faz com que o Brasil ocupe o primeiro lugar da lista de países mais ansiosos do mundo.

De acordo com o Ministério da Saúde, no Brasil são registrados cerca de 12 mil suicídios todos os anos, terceira principal causa externa de mortes no país. Cerca de 96,8% dos casos estavam relacionados a transtornos mentais. Em primeiro lugar está a depressão.

Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre depressão, ansiedade e síndrome do pânico e suicídio. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.


Ana Márcia Alves Gomes

Vereadora da Câmara Municipal de Claraval



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG, DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, SUA ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Presente Projeto de Lei,

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Claraval, a Unidade de Controle Interno e sua estrutura, em observância ao disposto na Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74;, Lei Federal nº 4.320, de 1964; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, parágrafo único, do art. 54 e Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008.

Art. 2º O Controle Interno tem como objetivo resguardar o patrimônio público e, a aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública, tendo as seguintes atribuições.

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

IV – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamento e programação financeira com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Câmara Municipal;

V – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda ou subtração de valores, bens, materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara Municipal;

VI – emitir relatório de controle interno anual por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanços da Câmara Municipal, conforme regulamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VII – verificar e acompanhar a elaboração dos relatórios instituídos pela Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – verificar e acompanhar o cumprimento do Sistema Informatizado de Contas – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IX – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Unidade de Controle Interno será composta por um Controlador Interno.

Art. 4º Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Claraval, 01 (uma) Função Gratificada de Controlador Interno.

§1º O Controlador deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Claraval e possuir nível de escolaridade superior.

§2º A remuneração da Função Gratificada de Controlador Interno, será no valor correspondente a 30% do salário base do servidor.



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

Art. 5º O Controlador Interno poderá realizar visitas periódicas aos setores constantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Claraval, pelo o que os respectivos servidores deverão apresentar colaboração total.

§1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Controlador Interno no exercício de suas atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§2º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento.

§3º O Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a fiscalização, utilizando-as exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios direcionados à Mesa Diretora da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade administrativa.

§4º A documentação da Unidade de Controle Interno ficará sob a responsabilidade do Controlador Interno.

Art. 6º É facultado à Unidade de Controle Interno, dentro de suas atribuições, opinar formalmente pela impugnação de quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programática do orçamento da Câmara, mediante representação ao responsável.



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

Art. 7º O controle preventivo a ser realizado não exime o ordenador de despesa de sua total responsabilidade com relação aos pagamentos a serem efetuados, sendo sua obrigação a análise prévia dos atos, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º Verificada ilegalidade, a Unidade de Controle Interno dará ciência de imediato ao Chefe do Setor responsável e comunicará também ao servidor que realizara o ato, a fim de que sejam adotadas as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º. Não havendo a devida regularização ou não sendo os esclarecimentos apresentados de modo suficientes, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§2º. Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a Unidade de Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto na Lei Orgânica da Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 9º . As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do corrente exercício.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 16 de Agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVA

DESPACHO
APROVADO

Data das Sessões, 19 de 08 de 2023 Jorge Luiz Garrocini Junior
Presidente da Câmara Municipal

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Claraval - MG.

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 009 de 16/08/2023 que “Dispõe sobre a criação no Âmbito da Câmara Municipal de Claraval MG, DA Unidade de Controle Interno, sua estrutura e dá outras providências”.

Especificação	2023	2024	2025
Presente Despesa	3.258,94	10.025,01	10.025,01
Previsão Orçamentária	1.320.000,00	1.704.000,00	1.790.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,246%	0,588%	0,560%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Claraval, 21 de agosto de 2023.

JORGE LUIZ CAPROCINI JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Claraval - MG.

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 009 de 16/08/2023 que “Dispõe sobre a criação no Âmbito da Câmara Municipal de Claraval MG, DA Unidade de Controle Interno, sua estrutura e dá outras providências”.

Especificação	2023	2024	2025
Presente Despesa	3.258,94	10.025,01	10.025,01
Previsão Orçamentária	1.320.000,00	1.704.000,00	1.790.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,246%	0,588%	0,560%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2023, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Claraval, 21 de agosto de 2023.

JORGE LUIZ CAPROCINI JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

REQUERIMENTO DE N. 023/2023

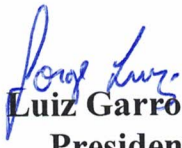
Exmo. Senhor

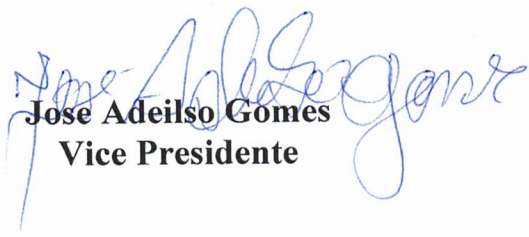
Jorge Luiz Garrocini Junior

DD. Presidente da Câmara Municipal
Claraval – MG.

Da Mesa da Câmara Municipal de Claraval - MG, em cumprimento a disposição regimental do artº 144 e seguintes do regimento interno, solicita ao Plenário assentimento especial ao projeto de Lei nº018/2023 **do poder Executivo Municipal, Urgência Especial para apreciação.**

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2023.


Jorge Luiz Garrocini Junior
Presidente


Jose Adeilso Gomes
Vice Presidente

Wender dos Passos Calixto
1º Secretário



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252
E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

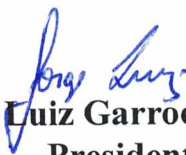
REQUERIMENTO DE N. 022/2023

Exmo. Senhor

Jorge Luiz Garrocini Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal
Claraval – MG.

Da Mesa da Câmara Municipal de Claraval - MG, em cumprimento a disposição regimental do artº 144 e seguintes do regimento interno, solicita ao Plenário assentimento especial ao projeto de Lei nº017/2023 **do poder Executivo Municipal, Urgência Especial para apreciação.**

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2023.

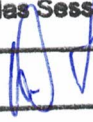

Jorge Luiz Garrocini Junior
Presidente


Jose Adeilso Gomes
Vice Presidente


Wender dos Passos Calixto
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO

Data das Sessões, 17 de 08 de 20 23


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252
E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

REQUERIMENTO DE N. 021/2023

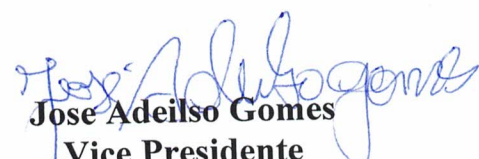
Exmo. Senhor

Jorge Luiz Garrocini Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal
Claraval – MG.

Da Mesa da Câmara Municipal de Claraval - MG, em cumprimento a disposição regimental do artº 144 e seguintes do regimento interno, solicita ao Plenário assentimento especial ao projeto de Lei nº016/2023 do poder Executivo Municipal, Urgência Especial para apreciação.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2023.


Jorge Luiz Garrocini Junior
Presidente

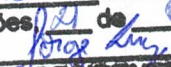

Jose Adeilso Gomes
Vice Presidente


Wender dos Passos Calixto
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVA

DESPACHO
APROVADO

Data das Sessões 17 de 08 de 20 23


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252
E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA.

Projeto de Lei nº 009/2023
Parecer de nº 038/2023

A Comissão de **FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA**, reunida e em conferencia os seus membros para examinarem o projeto de Lei nº 009/2023 que “**Dispõe sobre a Criação no Âmbito da Câmara Municipal de Claraval MG DA Unidade de Controle Interno , sua Estrutura e dá outras Providencias** ” entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2023.

Carlos Pires de Lima
Presidente

Ana Marcia Alves Gomes
Membro

Laura Padua Teixeira de Mello
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO

APROVADO

Data das Sessões, 19 de Agosto de 2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 009/2023

Parecer de nº 038/2023

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, reunida e em conferência os seus membros para examinarem o projeto de Lei nº 009/2023 que “Dispõe sobre a Criação no Âmbito da Câmara Municipal de Claraval MG DA Unidade de Controle Interno, sua Estrutura e dá outras Providencias”, entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 2023.

Ana Márcia Alves Gomes
Ana Márcia Alves Gomes
Presidente

Carlos Pires de Lima
Carlos Pires de Lima
Membro

Laura Pádua Teixeira de Mello
Laura Pádua Teixeira de Mello
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVA

DESPACHO

APROVADO

Data das Sessões, 12 de 08 de 2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252
E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA.

Projeto de Lei nº 008/2023
Parecer de nº 037/2023

A Comissão de **FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA**, reunida e em conferencia os seus membros para examinarem o projeto de Lei nº008/2023 que “Dispõe sobre a Instituição á Campanha Permanente de Orientação ,Prevenção e Conscientização da Depressão , Transtorno de Ansiedade , Síndrome do Pânico e suicídio do Município de Claraval MG ” entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2023.

Carlos Pires de Lima
Presidente

Ana Marcia Alves Gomes
Membro

Laura Padua Teixeira de Mello
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVA.

**DESPACHO
APROVADO**

Data das Sessões, 19 de Agosto de 20 23

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 008/2023

Parecer de nº 037/2023

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, reunida e em conferencia os seus membros para examinarem o projeto de Lei nº 008/2023 que “Dispõe sobre a Instituição á Campanha Permanente de Orientação ,Prevenção e Conscientização da Depressão , Transtorno de Ansiedade , Síndrome do Pânico e suicídio do Município de Claraval MG ” entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2023.

Ana Márcia Alves Gomes
Ana Márcia Alves Gomes

Presidente

Carlos Pires de Lima

Carlos Pires de Lima

Membro

Laura Pádua Teixeira de Mello

Laura Pádua Teixeira de Mello

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVA

DESPACHO

APROVADO

12
Data das Sessões, 12 de 08 de 2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA.

Projeto de Lei nº 0018/2023

Parecer de nº 036/2023

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA, reunida e em conferencia os seus membros para examinarem o projeto de Lei nº 018/2023 que “Autoriza a abertura de Crédito Suplementar da forma que especifica e dá outras providências”, entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2023.

Carlos Pires de Lima

Presidente

Ana Marcia Alves Gomes

Membro

Laura Padua Teixeira de Mello

Membro



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 0018/2023

Parecer de nº 036/2023

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, reunida e em conferência os seus membros para examinarem o projeto de Lei nº 018/2023 que **“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar da forma que especifica e dá outras providências”**, entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2023.

Ana Márcia Alves Gomes
Ana Márcia Alves Gomes
Presidente

Carlos Pires de Lima
Carlos Pires de Lima
Membro

Laura Pádua Teixeira de Mello
Laura Pádua Teixeira de Mello
Membro

Parecer de Victor



Câmara Municipal de Claraval – MG

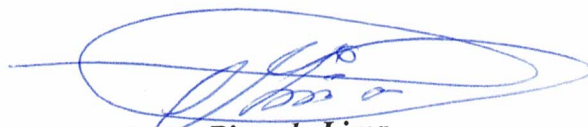
Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252
E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA.

Projeto de Lei nº 0017/2023
Parecer de nº 035/2023

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA, reunida e em conferencia os seus membros para examinarem o projeto de Lei nº 017/2023 que “Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Especial da forma que especifica e dá outras providências”, entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2023.


Carlos Pires de Lima
Presidente


Ana Marcia Alves Gomes
Membro


Laura Padua Teixeira de Mello
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO

Data das Sessões 19 de 08 de 2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252
E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

*Projeto de Lei nº 017/2023
Parecer de nº 035/2023*

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida e em conferência os seus membros para examinar o projeto de Lei nº 017/2023 que “Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Especial da forma que especifica e dá outras providências”, entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2023.

Ana Márcia Alves Gomes
Ana Márcia Alves Gomes

Presidente

Carlos Pires de Lima
Carlos Pires de Lima

Membro

Laura Pádua Teixeira de Mello
Laura Pádua Teixeira de Mello

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVA.

**DESPACHO
APROVADO**

Data das Sessões 12 de 08 de 20 23
fora da sessão

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA.

Projeto de Lei nº 016/2023

Parecer de nº 034/2023

A Comissão de **FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA**, reunida e em conferência os seus membros para examinarem o projeto de Lei nº 0016/2023 que “Dispõe sobre a ratificação do município de Claraval ao contrato de consórcio público da associação pública dos Municípios da Microregião do médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”, ” entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2023.

Carlos Pires de Lima
Presidente

Ana Marcia Alves Gomes
Membro

Laura Padua Teixeira de Mello
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

**DESPACHO
APROVADO**

Data das Sessões, 21 de 08 de 2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.
Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252
E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 016/2023
Parecer de nº 034/2023

A Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, reunida e em conferência os seus membros para examinarem o projeto de Lei nº 0016/2023 que “Dispõe sobre a ratificação do município de Claraval ao contrato de consórcio público da associação pública dos Municípios da Microrregião do médio Rio Grande – AMEG, consolidado com o segundo termo aditivo”, entendem que o mesmo examinado satisfaz as condições legais para ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2023.

Ana Márcia Alves Gomes
Ana Márcia Alves Gomes

Presidente

Carlos Pires de Lima

Carlos Pires de Lima

Membro

Laura Pádua Teixeira de Mello

Laura Pádua Teixeira de Mello

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL

DESPACHO

APROVADO

19
Data das Sessões, 21 de 08 de 20 23

[Assinatura]
PRÉSIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO